



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO Nº: 2025.07.23.02-PMI/SMS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

ASSUNTO: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em software de gestão de saúde para acompanhamento da atenção básica, através de dados coletados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Iguatu-Ce, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

(Decreto Municipal 019/2023, com fulcro no art. 8º, §3º, da lei 14.133/2021)

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde a este Agente de Contratação para dar impulso ao procedimento de contratação direta, por **Inexigibilidade de Licitação**, de software de gestão de saúde para acompanhamento da atenção básica, através de dados coletados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com o intuito de sanar dificuldades existentes nos acompanhamentos dos cadastros individuais dos Agentes Comunitários de Saúde, o que compromete a eficiência, monitoramento dos indicadores de desempenho e os serviços prestados à população, com fundamento na lei federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso I.

A Secretaria Municipal de Saúde relata que enfrenta dificuldades no acompanhamento dos cadastros individuais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Essa situação tem gerado problemas significativos na eficiência das ações de saúde, comprometendo tanto o monitoramento dos indicadores de desempenho quanto a qualidade dos serviços prestados à população. Os Agentes Comunitários de Saúde desempenham um papel crucial na promoção da saúde e na prevenção de doenças em nível comunitário. A falta de um sistema eficaz de gestão e acompanhamento dos cadastros impede que informações relevantes sobre esses profissionais sejam atualizadas e acessíveis, resultando em dificuldades na execução das atividades planejadas e na avaliação do impacto dessas ações. Essa lacuna de informação compromete não apenas a capacidade de planejamento e alocação de recursos, mas também a eficácia do trabalho realizado pelos ACS, o que pode refletir em uma diminuição da qualidade do atendimento à população.

No tocante a quantidade, trata-se de serviço mensal, estimado inicialmente para 12 (doze) meses, onde o futuro serviço contratado é considerado essencial para a Administração, de forma que sua interrupção causaria prejuízos ao exercício de suas funções. A lei nº 14.133/2021 permite, portanto, a contratação por prazo determinado, com possibilidade de prorrogação, para serviços e fornecimentos contínuos, com prazos iniciais de até 5 anos e prorrogações sucessivas, desde que haja vantagens para a Administração.

Diante das necessidades apresentadas, o Secretário Municipal de Saúde autorizou a contratação, desde que devidamente cumpridas as formalidades legais. Em seguida, encaminhou-se ao Setor de Licitação e Contratos a documentação recebida para que o Agente de Contratação designado realizasse a futura contratação.

Breve relatório. Passa-se à manifestação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Rua Guilhardo Gomes de Araújo - S/Nº - Esplanada II - CEP 63.505-005 - Iguatu - Ceará.
CNPJ - 07.810.468/0001-90 | Site: www.iguatu.ce.gov.br | E-mail: licitacao.iguatu@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



01. DA COMPETÊNCIA E NATUREZA JURÍDICA:

De início, importante delimitar que compete ao Agente de Contratação, observado o rito procedimental previsto no art. 17, da lei 14.133/2021, a condução dos processos de contratação direta, prevista nos arts. 72 a 75 da lei 14.133/2021, e nas regulamentações específicas feitas pelo município de Iguatu relativas às contratações diretas, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 019/2023.

Esta análise se restringe aos aspectos formais do caso, com base nas informações e documentação constantes dos autos, excluindo-se os aspectos técnicos, cuja adequação às necessidades da Administração se presume observada pela autoridade competente.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado (através de Central de Compras do Município), tenham sido regularmente determinadas pelos setores competentes do órgão interessado, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

02. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a lei federal 14.133, de licitações e contratos administrativos, que buscou compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos. No presente caso, a desnecessidade de um processo de licitação, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021. Dessa forma, conceitualmente temos a **Inexigibilidade de Licitação** quando:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [Grifo Nosso]
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Consoante dispõe o art. 74 da lei 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido. Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da lei é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas.
- b) ausência de mercado concorrencial.
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto.

Como bem explica José dos Santos Carvalho Filho, jurista brasileiro, "[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição".

A justificativa apresentada pelo órgão demandante, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da inexigibilidade de licitação seria a solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

03. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

(Art. 72, inciso VI, da lei federal nº 14.133/2021)

Na hipótese dos autos, restou evidenciado o suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação, que também servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto, fundamentando a futura contratação no art. 74, inciso I da

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará.
CNPJ – 07.810.468/0001-90 | Site: www.iguatu.ce.gov.br | E-mail: licitacao.iguatu@gmail.com

Instrução do Processo Pág. 3 de 5



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



lei 14.133/2021, por a empresa possuir exclusividade dos direitos sobre o serviço ofertado. A exclusividade garante que não há alternativas no mercado com as mesmas características e funcionalidades necessárias para atender as necessidades.

Além disso, a futura contratada possui o certificado da ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software), o qual certifica que a empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 45.180.436/0001-48 é a única detentora dos direitos de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional ao programa para computador “**Esus Feedback**”, e a prestar os serviços de monitoramento dos indicadores de saúde junto as equipes de saúde da família, relativos a esse programa.

04. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

(Art. 72, inciso VII, da lei federal nº 14.133/2021)

Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, I, da lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.

É crucial nestes casos considerar o disposto no §4º do artigo 23 da lei 14.133/2021. A norma legal estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o futuro contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Dessa forma, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores, a empresa apresentou tabela de preços da licença de uso do programa “**Esus Feedback**”, onde a licença de uso varia de acordo com a quantidade de equipes de saúde na Atenção Primária do município.

Assim, a metodologia de precificação varia conforme número de equipes de saúde. Para municípios com quantidade de equipes no intervalo entre 31 e 40, o valor por equipe estipulado é na ordem de R\$ 111,30 (cento e onze reais e trinta centavos). Não obstante, a empresa negociou o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para as 40 (quarenta) equipes de saúde na Atenção Primária que o município contém.

05. CONCLUSÃO:

A empresa **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 45.180.436/0001-48, acima indicada, apresentou proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado, sendo a única detentora dos direitos de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador “**Esus Feedback**”.

Ademais, preenche os requisitos de habilitação exigidos para a futura contratação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Por fim, foi acostada documentação comprovando a inexistência de impedimento ou declaração de inidoneidade da futura Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Consta no presente processo de **Inexigibilidade de Licitação** os elementos necessários para caracterização do objeto.

Comunico ao senhor **João Leonardo de Souza Mendonça**, Secretário Municipal de Saúde, a presente instrução, para que se realize análise dos procedimentos adotados e, se de acordo, proceda com a devida homologação e publicidade deste Inexigibilidade de Licitação.

Pelas razões expostas, este é o entendimento deste Agente de Contratação.

29 de julho de 2025, Iguatu-Ce.

Gilderlândio Duarte da Costa
Agente de Contratação
Portaria nº 593/2025